



Ofício nº 717/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 153/2014, encaminhado pelo Vereador Edemar Geraldo Salomon, encaminho em anexo documentos da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	12 / 12 / 14
Horas:	08' 08
Visto:	995/14



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

São Bento do Sul, 20 de novembro de 2014.

MEMORANDO INTERNO Nº180/2014 – SEMOB

AO
GAPRE
A/C SR. FERNANDO TURECK

Ref: Resposta de requerimento de informação nº153/2014.

A execução desta obra, é um compromisso deste governo com os moradores afetados, sendo que foram realizadas reuniões com os prejudicados, e desde então o Prefeito, o Secretário de Obras não mediram esforços para garantir a execução da obra, vale lembrar que para a obra ser iniciada deve ter Licença Ambiental da FATMA, licença esta, que para nossa surpresa, a Gestão anterior já possuía.

A Licença emitida em agosto/2010 com validade de um ano (cópia em anexo), e mesmo assim não executaram a obra, a partir daí agravando mais a situação, trazendo maiores prejuízos aos proprietários. Todos são conhecedores da morosidade dos órgãos ambientais e da dificuldade com a falta de técnicos para avaliação dos projetos, mas com a

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

insistência e preocupação da Atual Gestão em solucionar o problema, recentemente recebemos a Licença Ambiental autorizando a execução da obra.

As obras, de acordo com nossa programação, serão realizadas no próximo ano.

Atenciosamente,



Nivaldo Bogo
Secretário de Obras

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO- LAI N.º 051/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10730/CMF e parecer técnico n.º 627/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.



054354

Localizada em:

Selo de Autenticidade

ESTRADA PESSEGUIROS, BAIRRO MATO PRETO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 11' 54,59" Longitude(W): 49° 23' 27,09"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régies Rodde
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT: 33.369-7

Documentos anexos

- Documentos anexos no processo administrativo SAN/10730/CMF
- ART N.º 3734147-6, Eng.º Florestal Charles Costi, CREA/SC 042862-6.
- ART N.º 3733928-4, Geólogo Fernando Lucio Machado Ferraz, CREA/SC 059710-7
- ART N.º 3738517-3, Eng.º civil Allan Guthier Villatore, CREA/SC 065577-4.

Condições de validade:

1. Descrição da atividade:

A atividade é o desassoreamento através da remoção de resíduos e detritos que causaram o assoreamento no trecho, com aproximadamente 1.000,00 metros de extensão do afluente do Rio Negrinho, nas proximidades da Estrada Pessegueiros, no Bairro Mato Preto, Município de São Bento do Sul/SC, com largura média de 2,00 metros. O volume estimado de material a ser retirado do leito é aproximadamente 600,00 m³, podendo variar em função das irregularidades na largura e profundidade encontrada no local.

2. Aspectos florestais:

A área afetada está sob o domínio da Região Fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista Montana, uma formação florística que tem como fácies um dossel superior cujas copas das árvores se tocam, dando um aspecto fechado e denso, com estacionalidade térmica e associando coníferas e folhosas, entretanto, a área objeto tem uma situação de um remanescente descaracterizado, decorrente da intervenção antrópica ao longo dos últimos anos, tal formação sofreu intervenção antrópica significativa, sendo considerada mata nativa secundária, com clareiras naturais.

3. Controles e Programas Ambientais:

- 3.1. As obras obrigatoriamente devem obedecer às recomendações técnicas dos profissionais responsáveis pela execução das mesmas. Entre as recomendações mais comuns, podemos citar a minimização de ruídos, vibrações, poeiras, emissão de gases e vazamento de óleo através da escolha de equipamentos adequados, com a devida manutenção preventiva e periódica.
- 3.2. Realização da Recuperação Ambiental das Áreas de Preservação Permanente, quando necessária, também devem obrigatoriamente obedecer às recomendações técnicas dos profissionais responsáveis pela execução das mesmas, assim, onde houver impacto decorrente da atividade se procederá ao adensamento através de "técnicas de nucleação", esta técnica define-se pela transposição de solo (terra - serrapilheira). Esta transposição se dará com a retirada de núcleos da própria região, mantendo-se desta forma a similaridade da vegetação local.

4. Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- 4.1. Executar as obras de desassoreamento em períodos de baixa intensidade de chuvas, evitando-se desta forma o aumento da turbidez na água.
- 4.2. Manter equipamentos que serão utilizados na execução das obras em perfeito estado de conservação e manutenção.
- 4.3. Manter e ampliar a vegetação presente nas margens dos recursos hídricos, evitando-se desta forma a alteração das características morfológicas dos cursos d'água, e por consequência gerar novamente o assoreamento destes cursos d'água.
- 4.4. Coleta de resíduos sólidos por parte do pessoal envolvido na obra, evitando-se desta forma a contaminação dos recursos hídricos como restos de alimento, embalagens e afins durante a execução da recuperação ambiental proposta.
- 4.5. Durante o desenvolvimento do empreendimento, também deverão ser recolhidos os demais resíduos impactantes que forem encontrados pela área objeto de recuperação ambiental.
- 4.6. Minimizar a circulação de veículos, equipamentos e máquinas, tanto no local da obra quanto no seu entorno, de modo a reduzir as poluições sonora e atmosférica e a economizar combustível.
- 4.7. Prever áreas de estacionamento das máquinas, que impeçam o contato de óleos que vazem de motores com o solo.

5. Considerações Gerais e Específicas:

- 5.1. O empreendedor deverá fixar placa alusiva a licença ambiental, no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n.º (número da licença), Validade (data de validade) e nome e n.º do registro no CREA/SC do responsável técnico pela execução da obra.
- 5.2. Apresentar cópia do comprovante de publicação do requerimento da Licença Ambiental de Instalação em periódico de circulação regional, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Fica proibida a queima de resíduos ao ar livre conforme legislação, bem como o depósito de materiais e entulhos da forma inadequada.
- 5.4. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/90.
- 5.5. Manutenção e operação correta de todos os sistemas de controles ambientais, ficando os técnicos responsáveis como únicos responsáveis legais por tal, podendo responder civil, penal e administrativamente por qualquer contravenção na legislação pertinente.

Observações:

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e anexos.
3. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. A cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Carlos Henrique Reitz Arakaki
Engenheiro Civil
CREA 078049-7
Matrícula 36789

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental de Instalação LAI Nº 051/2010 expedida em 16 de agosto de 2010, com validade de 12 meses, para a atividade de Dragagem e Desassoreamento. Localizada na Estrada Pessegueiros, bairro Mato Preto, no município de São Bento do Sul S/C. Foi determinado Estudo Ambiental Simplificado

Engº CHARLES COSTI
Engº Florestal / Engº Seg. do Trabalho
Esp. em Gestão Ambiental
CREA/SC: 42.862-8
São Bento do Sul - SC
(47) 3633-3711



Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental de Instalação LAI Nº 051/2010 expedida em 16 de agosto de 2010, com validade de 12 meses, para a atividade de Dragagem e Desassoreamento. Localizada na Estrada Pessegueiros, bairro Mato Preto, no município de São Bento do Sul S/C. Foi determinado Estudo Ambiental Simplificado

Engº CHARLES COSTI
Engº Florestal / Engº Seg. do Trabalho
Esp. em Gestão Ambiental
CREA/SC: 42.862-8
São Bento do Sul - SC
(47) 3633-3711



Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br